



LEI N.º 891 DE 14 DE MAIO DE 2001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.”

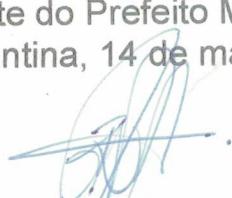
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de colaboração mútua entre o Município de Nova Xavantina – MT e o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme minuta em anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 14 de maio de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 101
Livro 009
Folha 015
Data 14.05.2001


Responsável